



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.704/2021

DECRETO Nº 13.704, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)** no âmbito do município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica para o Covid-19 neste momento no município;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da Diretoria municipal de saúde;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de planejar medidas para proteção da saúde da população;

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.704/2021

Art. 1º Ficam ratificadas, pelo município de Ivaiporã/PR, as disposições constantes do Decreto nº 6983/21, com as devidas alterações trazidas pelo Decreto nº 7001/21, bem como as disposições constantes do Decreto nº 7020/21, com as alterações trazidas pelos Decretos nº 7122/2021, nº 7230/2021 e nº 7320/2021, todos do Governo do Estado do Paraná, desde que não confrontarem as constantes do presente Decreto.

Art. 2º Fica instituído o toque de recolher, no período das **23h:00** até as **05h:00**, diariamente.

§1º Durante o toque de recolher poderão funcionar os serviços essenciais, os quais encontram-se listados nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021.

§2º A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência a partir das **23 horas do dia 15 de março de 2021 até às 5 horas do dia 30 de abril de 2021**.

Art. 3º O comércio não essencial deverá obedecer ao horário constante de seu alvará de funcionamento, desde que respeitado o toque de recolher, ficando vedado o funcionamento aos domingos.

Art. 4º As lanchonetes, restaurantes, sorveterias, barracas, quiosques, lojas de conveniência e afins, poderão funcionar de segunda-feira a sábado, conforme horário de seu alvará de funcionamento, respeitando o toque de recolher, sendo que, aos domingos, será permitido somente o funcionamento através do sistema de *delivery* e retirada em balcão, devendo, ainda, obedecer às seguintes medidas:

- I. Fica reduzida a lotação para 50% (cinquenta por cento) de sua ocupação total.
- II. O atendimento somente será permitido para pessoas acomodadas nas mesas do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as mesmas, sendo que, cada mesa deverá conter um dispenser de álcool gel 70%.
- III. Fica limitada a utilização de 7 (sete) mesas externas por estabelecimento.
- IV. As mesas deverão ser higienizadas a cada troca de clientes.
- V. Na entrada deve ser oferecido o álcool gel 70%, sendo que, em estabelecimentos com mais de 5 (cinco) funcionários, deverá ser aferida a temperatura, a qual, caso, seja superior a 37,5°C, o cliente deverá ser orientado a procurar o serviço de saúde.
- VI. Os clientes que se encontrarem dentro do estabelecimento deverão permanecer de máscara, sendo permitida a retirada somente enquanto permanecerem acomodados nas mesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.704/2021

VII. Para liberação de funcionamento, todos os estabelecimentos regidos por este artigo deverão assinar o termo de responsabilidade (em anexo) sendo de que o proprietário deve se comprometer a obedecer todas as regras constantes deste Decreto e do referido termo, bem como, todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º Os **bares e afins** poderão funcionar de segunda-feira a sábado, conforme horário de seu alvará de funcionamento, respeitando o toque de recolher, sendo que, **aos domingos deverão permanecer fechados**, devendo, ainda, obedecer às seguintes medidas:

I. Fica reduzida a lotação para 50% (cinquenta por cento) de sua ocupação total.

II. O atendimento somente será permitido para pessoas acomodadas nas mesas do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as mesmas, sendo que, cada mesa deverá conter um dispenser de álcool gel 70%.

III. Fica limitado a utilização de 7 (sete) mesas externas por estabelecimento.

IV. As mesmas deverão ser higienizadas a cada troca de clientes.

V. Na entrada deve ser oferecido o álcool gel 70%, sendo que, em estabelecimentos com mais de 5 (cinco) funcionários, deverá ser aferida a temperatura, a qual, caso seja superior a 37,5°C, o cliente deverá ser orientado a procurar o serviço de saúde.

VI. Os clientes que se encontrarem dentro do estabelecimento deverão permanecer de máscara, sendo permitida a retirada somente enquanto permanecerem acomodados nas mesas.

VII. Ficam proibidos os jogos de baralho.

VIII. Para liberação de funcionamento, todos os estabelecimentos regidos por este artigo deverão assinar o termo de responsabilidade (em anexo) sendo de que o proprietário deve se comprometer a obedecer todas as regras constantes deste decreto e do referido termo, bem como, todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º As **distribuidoras de bebidas** poderão funcionar conforme seu alvará de funcionamento, respeitando o toque de recolher vigente, as normas deste Decreto e todas as normas sanitárias vigentes, ficando permitido o sistema delivery e retirada no balcão, sendo vedado o consumo no local.

Art. 7º Os **supermercados, açougues, mercearias, padarias, frutarias e afins**, poderão funcionar conforme consta de seu alvará de funcionamento, obedecendo ao toque de recolher e todas as normas sanitárias vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.704/2021

§1º Fica reduzida para até 50% (cinquenta por cento) de sua ocupação total, sendo permitido somente 1 (uma) pessoa por família adentrar ao local para a realização de compras.

§2º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo deverão manter o rigoroso monitoramento das filas internas e externas, com demarcações no chão de forma a respeitar-se o distanciamento, além do uso de álcool gel e a utilização de termômetro para aferição de temperatura de todas as pessoas que adentrarem nos respectivos locais, sendo vedada a entrada daquelas que apresentarem estado febril ou febre (temperatura acima de 37,5º).

Art. 8º As barbearias, salões de beleza e cabeleireiros, clínicas de estética e afins, poderão funcionar conforme seu alvará de funcionamento, de segunda-feira a sábado, respeitando o toque de recolher, obedecendo todas as normas sanitárias vigentes, o distanciamento entre as cadeiras de no mínimo 1,5 metros, devendo realizar atendimentos somente com horário agendado, não sendo permitido, em hipótese alguma, fila de espera dentro estabelecimento.

Art. 9º Fica autorizada a retomada das aulas presenciais, nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 4.230/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 7020/2021, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 0098/2021 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 10 Ficam suspensas até **30/04/2021**, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto:

I - A realização de eventos sociais e atividades correlatas como: festas, eventos, recepções, churrascos, etc., ressalvadas as atividades realizadas dentro do núcleo residencial familiar, limitado ao máximo de 10 (dez) pessoas.

II - O uso de piscinas de clubes, condomínios e associações.

III - As atividades esportivas coletivas, tais como futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia, etc.

Parágrafo único. Nos parques e praças fica permitida a prática de atividades individuais ao ar livre, que não envolvam contato físico entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara, bem como, deverá ser observado o distanciamento social.

Art. 11 Ficam autorizadas, a partir de **15/04/2021**, a realização de cultos presenciais, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo, respeitando-se o distanciamento mínimo e medidas sanitárias já estabelecidas, podendo, contudo, se dar de forma on-line. Ainda devem ser observadas as disposições da Resolução nº 221/2021 da Secretária de estado da Saúde - SESA que não confrontarem com as constantes do presente Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.704/2021

Art. 12 Os velórios e funerais devem obedecer às normas constantes no Decreto Municipal nº 13.554/2021.

Art. 13 As **academias** poderão funcionar conforme seu alvará de funcionamento, de segunda-feira a sábado, respeitando o limite de horário do toque de recolher, com limitação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, desde que respeitem as normas sanitárias e de higienização previstas neste Decreto, e especialmente o uso de álcool gel 70% antes e após as atividades.

Art. 14 Fica autorizada a utilização do **transporte público municipal** mediante a apresentação da carteirinha obtida através de cadastro junto ao Departamento Municipal de Assistência Social.

DAS MEDIDAS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE TRABALHO

Art. 15 Todo local com acesso público deverá reforçar as seguintes medidas:

I. Intensificar as medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, nas entradas e saídas do estabelecimento e todo ambiente interno, na entrada ou interior dos elevadores e em local sinalizado;

II. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento respectivo, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes, pelo menos 1 (uma) vez por período (matutino, vespertino e noturno);

III. A higienização com água e sabão dos frascos de álcool devem ser realizadas **SEMANALMENTE**, com afixação de etiqueta de identificação do conteúdo, data da limpeza e funcionário responsável pelo procedimento;

IV. Os banheiros devem estar providos de sabão líquido para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão sua limpeza/higienização realizada no mínimo 3 (três) vezes ao dia;

V. Observar, na organização de mesas, a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre elas;

VI. Manter ventilados os ambientes; e

VII. As reuniões que envolvam população de alto risco, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser evitadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.704/2021

Art. 16 Os estabelecimentos que possuírem acima de 5 (cinco) funcionários, além das medidas retro elencadas, deverão auferir a temperatura de todas as pessoas que adentrarem ao local, sendo vedada a entrada das que apresentarem estado febril ou febre (temperatura acima de 37,5°).

Art. 17 Quanto ao uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I. Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros; de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

III. Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

IV. Higienizar frequentemente os bebedouros;

Art. 18 Devem ser mantidas as ações higiene em caixas eletrônicos e terminais de atendimento;

Art. 19 Todos os estabelecimentos deverão tomar as medidas necessárias para organizar eventuais filas de espera, obedecendo ao espaçamento de 1,5m (um metro e meio) e com vias a evitar contato entre os usuários;

DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DURANTE O FERIADO DO DIA 21/04/2021

Art. 20 Os estabelecimentos comerciais, no feriado do dia 21/04/2021, deverão obedecer às regras aplicáveis aos domingos.

DAS PENALIDADES

Art. 21 A circulação em vias públicas sem o uso de máscaras e/ou após o toque de recolher implicará na seguinte sanção:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.704/2021

I. **Multa de R\$ 1.040,90** (mil e quarenta reais e noventa centavos) – **14 UFI**.

Art. 22 O Descumprimento as medidas sanitárias destinadas às atividades comerciais, industriais e aos prestadores de serviços, implicará na seguinte sanção:

I. **Multa de R\$ 2.007,45** (dois mil e sete reais e quarenta e cinco centavos) – **27 UFI**, sendo que, em caso de reincidência o valor será aplicado de forma dobrada.

§1º Na primeira reincidência de descumprimento das medidas destinadas às atividades comerciais, industriais e aos prestadores de serviços, o estabelecimento poderá ser lacrado por 3 (três) dias.

§2º Em sendo reiterado descumprimento, os estabelecimentos poderão ter seu alvará suspenso por período não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 23 As pessoas que testarem positivo para o Coronavírus, bem como as suspeitas ou aguardando o resultado, que circularem, infringindo o período de quarentena/isolamento, estão sujeitas à seguinte sanção:

I. **Multa de R\$ 3.048,35** (três mil e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) – **41 UFI**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Fica estabelecido o seguinte número de telefone para contato e realização de denúncias: **(43) 98457-1928**.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 13.689/21 e 13.690/21.

Art. 26 Este Decreto entrará em vigor na data de **15/04/2021**, podendo ser revisto a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e um (14/4/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE REABERTURA GRADUAL

A Empresa _____, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ _____, com o CNAE, _____, localizada no endereço _____

_____, sendo seu responsável legal o (a) Sr. (a) _____, portador

do CPF nº _____, fica ciente sobre o termo a seguir, o qual responsabiliza e compromete a prevenção e combate pandemia do Coronavírus (COVID-19), consolidando todas as ações e condutas a serem implantadas e cumpridas em seu estabelecimento, preservando o ambiente e a população de forma segura e gradual, sendo necessário seguir os requisitos doravante denominados para uma boa conduta de reabertura gradual.

Deverá se comprometer, visando a saúde da população, a segurança no estabelecimento, de seus funcionários e clientes, com itens a serem implantados:

I. Recomendações gerais:

- Comunique seus funcionários de todas as práticas de higiene e prevenção que estão sendo tomadas, como são feitas, com quais materiais e com que frequência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II. Prevenção e Controle no Delivery:

- Entregadores que apresentarem sintomas não devem trabalhar.
- Todo entregador deve ser orientado sobre boas práticas, manter uniformes e materiais limpos e higienizados de modo correto
- Disponibilize máscaras descartáveis e álcool gel 70% para seus entregadores.
- Prefira pagamentos online, caso seja feito em dinheiro, coloque o troco em um saquinho para não haver contato físico. Maquininhas devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool em gel 70% a cada uso.
- Box de entrega deve ser higienizado com detergente neutro e álcool 70%, os entregadores não podem colocar o Box no chão na hora da entrega, recomenda-se higienizar o Box a cada entrega.
- O entregador deve higienizar as mãos antes e depois de pegar a embalagem do produto.
- Ao sair para outra entrega o entregador deve higienizar as mãos com álcool em gel 70%.

III. Prevenção e Controle na retirada no balcão (TAKE AWAY):

- Contato com clientes durante a retirada deve obedecer ao princípio de contato mínimo entre as pessoas, não apertar mãos, abraçar ou beijar; utilizar máscara descartáveis, sociais (pano) e ou protetor facial tipo face shield e exigir uso de máscaras pelo cliente. (reforce com sinalização)
- Durante a cobrança, realizar, preferencialmente, com a maquininha, quando não possível, onde houver manipulação de dinheiro em espécie, higienizar as mãos antes e depois do manuseio com álcool gel 70%.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- Após cada entrega de produto o balconista/atendente deve lavar as mãos ou higienizar as mãos com álcool gel 70%.
- IV. Prevenção e Controle Dentro do Estabelecimento:
- Redução no atendimento: reduza a quantidade de mesas e cadeiras. O número de pessoas no local deve obedecer no máximo 50% da capacidade habitual, para restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e afins, com o número máximo de 7 (sete) mesas externas.
 - Distância entre mesas e cadeiras: mantenha espaçamento de 2 metros entre mesas. Bloquear assentos ou comunique mesas inutilizadas quando necessário.
 - Funcionários: reforce a importância de seguir os procedimentos de higiene na cozinha, salão e escritório. Fornecer equipamentos de EPI para todos, como máscaras e/ou protetor facial tipos face shield, pontos de álcool em gel para higienização frequente antes de qualquer manuseio de alimentos, equipamentos e etc.
 - Investigue a saúde de seus colaboradores, a qualquer sintomas deverão ser afastados, e reorganize sua escala de trabalho.
 - Uso de álcool em gel a 70% deve ser estimulado aos seus funcionários e clientes, disponibilize perto de cada setor do seu estabelecimento, e aos clientes disponibilize na entrada banheiros e um frasco em cada mesa.
 - Testagem de temperatura, para estabelecimento com 5 ou mais funcionários: deve-se manter uma pessoa na entrada do estabelecimentos com termômetro digital aferindo a temperatura dos clientes e os orientandos sobre a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

obrigatoriedade de uso de máscara, caso a temperatura seja superior a 37,5° orientar que não será permitida a entrada.

- Cuidados com a higiene: manter as mãos limpas e gerenciar para que as pias estejam sempre abastecidas com sabão, papel toalha e álcool 70%. Pratos, copos, talheres devem ser higienizados com cuidado e de maneira correta. O Funcionário que for encarregado de manipular itens sujos e limpos deverá estar sempre com as mãos higienizadas e evitar o contato direto com os mesmos. Os cardápios, tablets e comandos devem ser higienizados após cada utilização. Em restaurantes self-service, por exemplo os talheres devem estar dentro de saquinhos de papel ou plásticos, já no a La Carte, os utensílios somente devem ser postos a mesa quando o alimento for servido.
- Cuidados com as superfícies: higienize sempre após cada uso as superfícies de toque, como cadeiras, mesas e bancadas, preferencialmente, com álcool 70%, água sanitária ou hipoclorito a 1%.
- Sanitários: deverão ser higienizados a cada 3 horas, com álcool 70%, água sanitária ou hipoclorito a 1%.
- Ar condicionado: mantenha sempre limpos os filtros e faça de rotina sua higienização interna, recomenda-se evitar o uso do mesmo.
- Cobrança: os caixas podem possuir barreiras físicas em acrílicos ou vidro para diminuição de contato. Maquininhas devem ser envelopadas com filme plásticos e higienizadas com álcool em gel 70% após cada uso. Em caso de contato com dinheiro em espécie orientar o garçom a higienizar as mãos após o manuseio dele. Caso haja troco coloque em um saquinho para não haver contato físico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- Buffet (autoserviço): Disponibilize no local onde ficam os pratos e talheres, “dispensers” de álcool gel 70% e luvas descartáveis, os talheres para servir poderão ser manuseados com luvas e embalados para retirada pelos clientes. Sempre disponibilizar orientações para boas condutas. Os equipamentos de Buffet devem dispor de protetor salivar adequado de forma a proteger os alimentos expostos.
- Fila: providencie marcações no chão, indicando distância mínima de 1,5 metro entre os clientes na fila dos Buffet, bem como em outros ambientes do estabelecimentos se necessário.
- Bares: será permitido apenas a permanência de clientes no interior e mesas externas desde que estejam sentados, mantendo o distanciamento de 2 metros entre as mesas. Vedando a interação de clientes em pé.

Carimbo e CNPJ e assinatura do Responsável legal da empresa.

Data: _____/_____/2021.

Obs: Este termo será assinado em 2 vias de igual teor sendo uma para o estabelecimento, outra para a fiscalização.